ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JORGE AMARO DE SOUZA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 032/2024

Senhor Presidente:

Venho por meio desta mensagem, propor uma alteração nas seguintes Leis Municipais: 4601/2023, 4602/2023, 4603/2023, 4611/2023, 4616/2023, 4621/2023, 4625/2023, 4643/2023, 4646/2023, 4634/2023, 4662/2023, 4670/2023, 4672/2023, 4676/2023, 4683/2023, 4684/2023, 4686/2023, 4718/2023, 4719/2023, 4731/2023, 4736/2023, 4742/2023, 4743/2023, 4744/2023, 4745/2023, 4746/2023, 4747/2023, 4748/2023, 4749/2023, 4750/2023, 4751/2023, 4752/2023, 4753/2023, 4754/2023, 4767/2024, 4771/2024, 4772/2024, 4773/2024, 4775/2024, 4776/2024, 4779/2024, 4780/2024, 4781/2024, 4782/2024, 4783/2024, 4784/2024, 4787/2024, 4788/2024, 4790/2024, 4791/2024, 4792/2024, 4793/2024, 4794/2024, em relação ao período de vigência das contratações emergenciais, conforme estabelecido pelo artigo 204, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

Somos sabedores que as contratações emergenciais desempenham um papel crucial na manutenção dos serviços essenciais à população, especialmente em momentos de crise ou necessidade imprevista. No entanto, é fundamental que haja uma clareza e precisão nas disposições legais que regem tais contratações, visando garantir a transparência, a eficiência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos.

O artigo 204 da Lei Municipal 4333/2021 estabelece que as contratações emergenciais terão um prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por igual período. Reconheço a importância dessa disposição para a flexibilização necessária em situações emergenciais. Porém, considerando as particularidades e demandas variáveis que podem surgir em cada contexto de emergência, proponho que tenhamos uma margem maior de flexibilidade.

Sendo assim, tal medida visa proporcionar uma maior previsibilidade e estabilidade na gestão dos serviços públicos diante de situações emergenciais prolongadas ou complexas.

Ressalto que essa proposta é fruto de um diálogo constante com as diversas instâncias administrativas e considera as necessidades reais do nosso município. Acredito firmemente que esta alteração contribuirá para uma gestão mais eficiente e responsável, alinhada com os interesses e o bem-estar da nossa comunidade.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo ansiosamente pelo apoio e colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 06 de março de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 032/2024

de 06 de março de 2024

ALTERA DISPOSITIVO DE LEIS MUNICIPAIS DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O artigo 4º das Leis Municipais nºs 4601/2023, 4602/2023, 4603/2023, 4611/2023, 4616/2023, 4621/2023, 4625/2023, 4643/2023, 4646/2023, 4634/2023, 4662/2023, 4670/2023, 4672/2023, 4676/2023, 4683/2023, 4684/2023, 4686/2023, 4718/2023, 4719/2023, 4731/2023, 4736/2023, 4742/2023, 4743/2023, 4744/2023, 4745/2023, 4746/2023, 4747/2023, 4748/2023, 4749/2023, 4750/2023, 4751/2023, 4752/2023, 4753/2023, 4754/2023, 4767/2024, 4771/2024, 4772/2024, 4773/2024, 4775/2024, 4776/2024, 4779/2024, 4780/2024, 4781/2024, 4782/2024, 4783/2024, 4784/2024, 4787/2024, 4788/2024, 4790/2024, 4791/2024, 4792/2024, 4793/2024, 4794/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O contrato vigorará por até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período."

Art. 2º. As demais disposições das Leis Municipais citadas no artigo 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE